



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 02.00002.00/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO -
MCTI, E A EMPRESA TTI INFORMÁTICA
REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP: 70.067-900, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, o Sr. SAMIH NAIF DAIBES JUNIOR, nacionalidade brasileira, CPF Nº 468.345.752-00, portador da Carteira de Identidade nº 6.375.036, expedida pela SSP/PE, designado pela Portaria nº 1.252, de 05 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 06 de dezembro de 2013, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 206, Seção 1, página 3, do dia 26 de outubro de 2013

CONTRATADA:

TTI INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.437.917/0001-60, estabelecida no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, nº 100, Sala 233, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-907, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Diretor Comercial, Sr. RENAN PIERATTI, CPF/MF n.º 364.645.621-34, portador da Carteira de Identidade nº 765942, expedida pela SSP/DF, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de fevereiro de 2013, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Medida Provisória nº 495 de 19 de julho de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Fornecimento de solução integrada de VPN (Virtual Private Network), Firewall, IDS/IPS, Gateways Virtuais, baseada em hardware e software, para conexão segura aos dispositivos de rede, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e operação assistida por 06 meses, para contingência da Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN, como também atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, Representação Regional do MCTI no Nordeste – RENE e Representação Regional do MCTI no Sudeste – RESE.

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2013**, a **Ata de Registro de Preços nº 035/2013**, e demais elementos constantes no Processo nº **01200.002632/2013-47**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total deste contrato será de R\$ 1.894.780,00 (um milhão oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e oitenta reais), cujos valores estão distribuídos conforme tabela abaixo.

	Item	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	QUANTITATIVOS TOTAIS PARA REGISTRO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPOS	3	Appliance(s) Tipo 2.	MCTI	2	485.390,00	970.780,00
	4	Serviços de Instalação, Customização e Transferência de Tecnologia - Appliance(s) Tipo 2.	MCTI	2	24.000,00	48.000,00
GRUPO 2	9	Appliance Tipo 5.	CEMADEN	2	375.000,00	750.000,00
	10	Serviços de Instalação, Customização e Transferência de Tecnologia - Appliance(s) Tipo 5.	CEMADEN	2	23.000,00	46.000,00
	13	Serviços de Operação Assistida por 06 (seis) meses.	MCTI	1	80.000,00	80.000,00
VALOR TOTAL						1.894.780,00



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será conforme demanda, vinculada à emissão de Ordens de Serviços e seu Recebimento Definitivo, sendo sempre precedido na entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva entrega da demanda.

Subcláusula Primeira – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco), contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda – O pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo da Solução de TI, vinculado à uma Ordem de Serviço, e consequente atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

Subcláusula Terceira – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta – Caso o fornecimento dos serviços, executados pelo CONTRATADA, estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, o MCTI reserva-se no direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.

Subcláusula Quinta – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

BO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Sexta – Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista (CNDT – Lei 12.440/2011), devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Subcláusula Sétima – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Oitava - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula Nona - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Décima - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Subcláusula Décima - Primeira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

VP = Valor da parcela em atraso;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

b) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS EQUIPAMENTOS

O recebimento dos equipamentos dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo em etapas distintas discriminadas no Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do MCTI: Programa de Trabalho 19571204012QB0001, 19122210620000001, Natureza da Despesa 33.90.39, 44.90.52, ,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Notas de Empenho nºs 2013NE801246, 2013NE801244, 2013NE801247, 2013NE801245 e 2013NE801243, emitidas em 26/12/2013.

Subcláusula Única: As autoridades signatárias do Termo de Referência, anexo I do Edital em epígrafe, são os responsáveis por garantirem a compatibilidade dos serviços com a Ação ora indicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço/Fornecimento, a serem emitidas, optando por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

Subcláusula Primeira - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas, bem como apresentação de fiança que não seja emitida por instituições bancárias credenciadas junto ao Banco Central do Brasil.

Subcláusula Segunda - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Subcláusula Quarta - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Subcláusula Quinta - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Subcláusula Sexta - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Subcláusula Sétima - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

Subcláusula Oitava - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa conforme o item Sanções Administrativas previstas neste instrumento.

Subcláusula Nona - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 6 (seis) meses após o término contratual.

Subcláusula Décima - O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.

Subcláusula Décima-Primeira - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Subcláusula Décima-Segunda - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Décima-Terceira - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração unilateral das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

Subcláusula Décima-Quarta - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Subcláusula Décima-Quinta - A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

Subcláusula Décima-Sexta - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 6 (seis) meses, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações expressamente previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a empresa CONTRATADA:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- I. Executar o objeto deste contrato em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela Comissão de Recebimento e Fiscalização;
- II. Promover a adequação das inconformidades apontadas pela Comissão de Recebimento;
- III. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, softwares, as peças e os componentes, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo MCTI, de serviços, equipamentos, softwares, peças e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;
- V. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste instrumento, que o MCTI julgue necessário conhecer ou analisar;
- VI. Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do MCTI, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- VII. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que se mostre inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do MCTI, ou que, a seu exclusivo critério, seja considerado tecnicamente incapaz à prestação dos serviços;
- VIII. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do MCTI ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando estiverem nas dependências do órgão;
- IX. Proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo MCTI, visando à perfeita e plena utilização dos equipamentos em suas aplicações, durante todo o período de garantia;
- X. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento e no Termo de Referência, e em especial:

- I. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;
- II. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;
- III. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE;
- IV. Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- V. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;
- VI. Designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- VII. Recusar o recebimento de equipamentos/software que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- VIII. Impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia dos equipamentos fornecidos, salvo quando se tratar de empresas comprovadamente autorizadas;
- IX. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá possuir preposto, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e receber as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da

RD



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando prejudiciais à execução contratual;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada.

Subcláusula Primeira - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Cometer fraude fiscal;
- e. Fizer declaração falsa;

Subcláusula Primeira - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de:

b.1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do bem não entregue por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias o que caracteriza inexecução parcial. Contar-se-á o prazo a partir do tempo máximo de entrega estipulado ou após o prazo concedido às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

b.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens não entregues, caso se tenha ocorrido a entrega de algum bem, ou sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, contado a partir do limite do prazo estabelecido no item anterior.

Subcláusula Segunda - Suspensão de licitar e de contratar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Subcláusula Terceira - Impedimento de Licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento do SICAF p elo prazo de até cinco anos.

Subcláusula Quarta - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- c. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Quinta - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Subcláusula Sexta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Sétima - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Subcláusula Oitava - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Subcláusula Nona - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Décima - As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

Subcláusula Décima Primeira - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Segunda - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Décima Terceira - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá prever garantia e suporte técnico durante 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo à Instalação e Configuração dos Equipamentos.

Subcláusula Primeira - A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de hardware ou software que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda - Durante o período de garantia a CONTRATADA fornecerá ao MCTI, sem ônus adicional, quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante para os equipamentos objeto deste instrumento, mediante autorização do MCTI.

Subcláusula Terceira - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico compreendendo manutenção corretiva, manutenção preventiva e orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos.

10



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Subcláusula Quarta - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a manutenção não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período de garantia contratual. A mesma possui suas causas em falhas e erros em equipamentos ou softwares e trata da correção dos danos atuais e não iminentes. Esta manutenção inclui os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos, tais como:

- I. Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso, atualização da versão de drivers e firmwares, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- II. Do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- III. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares: Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato.

Subcláusula Quinta - Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada às atualizações pertinentes aos softwares: Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato.

Subcláusula Sexta - O suporte técnico será realizado sempre que solicitado pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA (ou a sua Credenciada) via telefone (com número do tipo “0800” caso a Central de Atendimento esteja fora de Brasília-DF), Internet, e-mail ou fac-símile.

Subcláusula Sétima - A necessidade de suporte técnico será formalizada pelo MCTI à CONTRATADA por meio da abertura de Chamados Técnicos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Subcláusula Oitava - A CONTRATADA deverá estar apta a receber Chamados Técnicos via correio eletrônico, telefone, página na internet dedicada à abertura de chamados técnicos, ou outro meio de comunicação a ser acordado com o MCTI, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana).

Subcláusula Nona - Cada Chamado Técnico deverá receber um número único de identificação por parte da CONTRATADA, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

- I. Data e hora da abertura do chamado;
- II. Responsável pelo chamado na CONTRATADA;
- III. Responsável pelo chamado no CONTRATANTE;
- IV. Descrição do problema;
- V. Histórico de atendimento;
- VI. Data e hora do encerramento;
- VII. Responsável pelo encerramento.

Subcláusula Décima - O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao MCTI no ato de sua abertura.

Subcláusula Décima - Primeira - O chamado técnico será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

- I. Severidade 1: Equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
- II. Severidade 2: Dúvida relativa à operação ou configuração.

Subcláusula Décima - Segunda - Os prazos relativos ao atendimento dos chamados técnicos referentes aos equipamentos relacionados neste instrumento serão os seguintes:

- I. Os chamados de severidade 1 deverão ser solucionados no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas após sua abertura, para os casos em que não seja necessária a substituição de peças ou equipamentos, e 8 (oito) horas corridas quando a substituição for necessária;
- II. Os chamados de severidade 2 deverão ser solucionados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após sua abertura;
- III. Caso seja impossível a recuperação do equipamento que apresentou o problema, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento idêntico, novo, de primeiro uso;
- IV. Caso o modelo de equipamento não seja mais disponibilizado pelo fabricante, a CONTRATADA poderá fornecer equipamento similar, com características iguais ou superiores ao equipamento original, mediante aprovação por parte da CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Subcláusula-Primeira – O presente instrumento contratual terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.

- a) Salienta-se que deverão ser observados os diversos locais de entrega, conforme descrito abaixo e em consonância com o objeto contratado:

Unidade	Localidade
CEMADEN – Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe, Rodovia Presidente Dutra, KM 39 Cachoeira Paulista. CEP 12630-000
MCTI	Esplanada dos Ministérios, Bloco E. CEP: 70067-900, Brasília, DF
	Setor Policial Sul - SPO, Área 5, Qd. 03. CEP.: 70610-200 - Brasília/DF
	Representação Regional do MCTI no Nordeste – RENE. Endereço: Av. Professor Luiz Freire, 01 - Cidade Universitária CEP: 50740-540 / Recife - PE Telefone: (81) 3797-8101 Fax: (81) 3797-8102 E-mail: contato.rene@mct.gov.br
	Representação Regional do MCTI no Sudeste – RESE. Representação Regional do MCTI no Sudeste - ReSe Av. Prof. Lineu Preste, nº 2.242 - Bl. A - 5º andar Cidade Universitária - São Paulo - SP Cep. 05508 - 000

- b) As políticas de garantia estendida contemplam o caráter acessório ao núcleo do contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sob pena da Administração invocar as cláusulas do contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência.

Subcláusula-Segunda - Em razão do objeto, não haverá hipótese de renovação do Contrato.

Subcláusula-Terceira - Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- a) Para a assinatura do contrato será exigida a apresentação de carta emitida pelo fabricante da solução autorizando a empresa comercializar e oferecer os produtos especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2014.


SAMIH NAIF DAIBES JUNIOR

Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação.


RENAN PIERATTI
TTI-Informática Representação e Consultoria Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CI: 2641105 SSP/DF

NOME: RODRIGO BONVENTURA TIBURCIO
CI: 1840799 - SSP-DF

